



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “*Acréscenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 32, do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”*”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relativamente à presente proposta de emenda legislativa, convém rememorar que a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina é formada por Escolas Municipais (Ensino Fundamental) e Centros Municipais de Educação Infantil (Educação Infantil), que possui 150 (cento e cinquenta) escolas e 171 (cento e setenta e um) CMEIs, totalizando 321 (trezentos e vinte uma) Unidades de Ensino.

Ademais, atualmente, a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina possui apenas 271 (duzentos e setenta e um) pedagogos em atividade. No que diz respeito aos psicopedagogos, não há nenhum efetivo, tendo em vista que o referido cargo foi criado através da Lei Complementar Nº 5.981, de 24 de agosto de 2023, cujo concurso público para o provimento dos mesmos se encontra em andamento.

A presente proposta de emenda tem por objetivo ampliar o cadastro de reserva, para além das vagas diretas e cadastro de reserva iniciais previstos pelo Edital Nº 004/2024, desde que preenchidos os demais requisitos objetivos do referido instrumento editalício.

Quanto à modificação do art. 32 do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, com o acréscimo de parágrafos, o que se deseja é assegurar a não reprovação e/ou a não eliminação de candidatos que tenham preenchido os requisitos objetivos do Edital Nº 004/2024, bem como corrigir o *déficit* de profissionais de tais categorias na Rede Municipal de Ensino. Deste modo, a presente sugestão garantirá a possibilidade de os candidatos beneficiados serem convocados para assumir possíveis cargos vagos (caso o gestor entenda necessário), com vistas a fortalecer a educação do nosso Município. Tal alteração assegurará justiça e reconhecimento aos candidatos que, durante meses, dedicaram-se aos estudos, mas que, por conta de uma cláusula de barreira injusta, estão impedidos de avançar nas demais etapas do Certame.

Ante as razões expostas, solicito o apoio desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda, que visa não apenas ampliar o cadastro de reserva, possibilitando que candidatos que obtiveram desempenho aprovativo nas provas objetiva e dissertativa, mas também assegurar que a próxima gestão municipal possa continuar investindo de maneira adequada na educação pública municipal, atendendo assim aos anseios e necessidades da população teresinense.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Junho de 2024.

Vereador ISMAEL SILVA – PP

ISMAEL SILVA
VEREADOR